



## **Parecer Jurídico nº 126/2026**

**Referência:** Projeto de Lei nº034, de 29 abril de 2026.

Autoria: Executivo.

**EMENTA:** “Institui, no âmbito do Município de Sabará, a “Medalha Vila Real” e dá outras providências.”

### **I RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei que visa Instituir, no âmbito do Município de Sabará, a “Medalha Vila Real.

Importante esclarece que com relação à iniciativa do Projeto de Lei oriundo do Executivo, encontra-se em consonância com a legislação vigente.

*Aponta o Poder Executivo que a criação da Medalha Vila Real não apenas representa a instituição de uma honraria, mas a reafirmação da identidade histórica sabarense e do compromisso do Poder Público com a preservação da memória local. Ao resgatar a denominação originária do Município, o Projeto de Lei presta tributo às raízes históricas da cidade e reforça o sentimento de pertencimento e valorização de sua trajetória tricentenária.*



## II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber.**

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida:

**“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.**

**§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:**

**I - competência complementar;**

**II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.**

No caso em tela, constata-se que a propositura esta em consonância com os ditames da lei, não havendo óbice jurídico à concessão da contribuição em referência.

A Instituição de honrarias e condecorações é prática consolidada no ordenamento jurídico pátrio, sendo instrumento legítimo de reconhecimento público àqueles que contribuem para o progresso da coletividade.



### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em referência.

É o parecer

Sabará, 15 de maio de 2026.

*Márcio dos Santos Silva*  
Procurador Jurídico  
OAB/MG 169.203